



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1179/92

DATA: 18 de dezembro de 1992.

SÚMULA: Autoriza doação da chácara nº 71-F, para a Associação do Corpo de Bombeiros de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer doação da Chácara nº 71-F, com área de 2.800,00m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), matriculada sob nº 22.906 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à ASSOCIAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS DE PATO BRANCO, inscrita no CGC/MF sob nº 80.874.092/0001-78.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

- I - Inalienabilidade permanente do imóvel que lhe é objeto;
- II - destinação exclusiva do imóvel para abrigar a Sede Social da Donatária, para promoções educacionais, culturais, esportivas e de lazer dos seus associados;
- ~~III - prazo de vinte e quatro (24) meses, contados da publicação desta Lei, para conclusão da construção da Sede Social;~~
- III - Fica determinada a data de 30 de abril do ano 2000, para conclusão da sede social. ([Redação dada pela Lei nº 1.721, de 27.5.1998](#))
- IV - outorga da escritura pública de doação somente após o cumprimento da condição antecedente, da qual deverá constar o texto integral desta Lei;
- V - reversão do imóvel ao doador, com perda de todas as benfeitorias nele existentes, em caso de inadimplemento de qualquer das condições constantes desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de dezembro de 1992.


Clóvis Sarto Padoan
Prefeito Municipal